

**OLÍMPIA PREV**

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE OLÍMPIA**

**PORTARIA N.º 873, DE 26 DE JANEIRO DE 2022**

**Dispõe sobre a concessão do benefício  
de Aposentadoria por Idade ao servidor  
Senhor FRANCISCO DE OLIVEIRA.**

**CLEBER LUIS BRAGA**, Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Olímpia – Olímpia Prev., no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Complementar n.º 80/2010, e

Considerando o art. 10º, §7º da Emenda Constitucional n.º 103/2019 e o art. 40, §1º, III, “b” e art. 40, §§ 3º e 17, todos da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003 regulamentado pelo Art. 1º da Lei 10.887/2004, c/c Arts. 18 e 33 da Lei n.º 80, de 18/06/2010, e os benefícios do art. 178 da Lei Complementar n.º 01, de 22/12/1993, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do município de Olímpia, art. 3º, da Lei Complementar n.º 229, de 11/12/2019, que altera o Art. 29, parágrafo único, da Lei n.º 138, de 11/03/2014 e Anexos da Lei Complementar n.º 138, de 11/03/2014 c/c Lei n.º 4.510, de 11/03/2020 e o Decreto n.º 7.741, de 30/03/2020

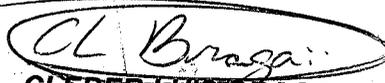
**RESOLVE**

**Art. 1.º** Conceder o benefício de Aposentadoria por Idade ao Senhor **FRANCISCO DE OLIVEIRA**, portador do RG n.º 9.646.462-8 SSP/SP e inscrito no CPF sob o n.º 054.014.198-48, servidor efetivo no cargo de “Diretor de Escola”, da Lei 2.727/1999, Anexo VI – Escala de Vencimentos – Suporte Pedagógico – Tabela I – Faixa I – Nível I, lotado na Secretaria de Educação, com proventos calculados proporcionalmente ao tempo de contribuição.

**Art. 2.º** Os proventos deverão ser reajustados pelo mesmo índice e na mesma data aplicada aos benefícios concedidos pelo Regime Geral de Previdência Social, nos termos do art. 40, §8º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, arts. 18 e 34, §§ 1º da LC n.º 80/2010 e Nota Explicativa n.º 03/2014 CGNAL/DRPSP/SPS/MPS.

**Art. 3.º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos a partir de 01/02/2022.

Publique-se, registre-se, afixe-se e cumpra-se.  
Olímpia, em 26 de janeiro de 2022.

  
**CLEBER LUIS BRAGA**  
Diretor Presidente